



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000  
E-mail: [secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br)

### **MINUTA DE CONTRATO N.º 001/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA- MG E ANDRÉ DUARTE LUIZ - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.434.049/0001-60, com sede à rua Nicola Falci, nº. 6, crntro, na cidade de Belm iro Braga, Estado de Mionas Gerais, CEP nº. 36.126-000, por sua Presidente Rechiane Costa Janeiro, brasileira, solteira, Vereadora, portadora da carteira de identidade MG-11.586.164 SSP/MG e do CPF nº. 974.779.406-30, doravante denominada CÂMARA e **ANDRÉ DUARTE LUIZ - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.570.048/0001-96, estabelecida na Avenida Cardoso Saraiva, nº. 198, Centro, na cidade Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 36120-000 doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.2. A proposta apresentada pelo CONTRATADO integra o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação multimídia – SCM e comodato de equipamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. . O presente contrato, tem o valor global de R\$ \$ 17.000,00 (dezessete mil reais), os quais serão pagos em parcelas unicas no valor de R\$: 1416,66 ( Hum mil quatrocentos e dezesseis reais e ssesenta e seis centavos) , ao final de cada mês dos serviços prestados.

- 3.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 1.01.00.01.031.001.2.0002 -3.3.90.39

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DO PRAZO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000*  
*E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br*

4.1. O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do proc. adm. 001/2023.

4.4. A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

5.1 – Da Câmara:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento;

5.1.2. Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

5.1.6. Caberá a CÂMARA designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

5.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.

5.1.6.2. Compete ao fiscal da execução contratual:

- a) Emitir Ordens de Serviço;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: [secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br)

- c) Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### 5.2. Do Contratado:

5.2.1. A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;

5.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;

5.2.3. Apresentação de relatório circunstanciado do final da realização dos serviços.

5.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

5.2.5. Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

5.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das que se seguem, garantida a prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

  
Rechiane Costa  
PRESIDENTE  
CPF: 974.779.406-30  
CÂMARA MUN. DE BELMIRO BRAGA

Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000*  
*E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br*

CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

6.3. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

6.6. A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a CÂMARA;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

6.7. A CÂMARA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

6.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da CÂMARA, na pessoa do Presidente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

8.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000*  
*E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br*

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Belmiro Braga/MG, em 30 de janeiro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA**

Rechiane Costa Janeiro  
Presidente

  
**ANDRÉ DUARTE LUIZ - EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –